

## **Perguntas Frequentes sobre Incentivo à Qualificação**

### **1. O que significa ambiente organizacional?**

Ambiente organizacional corresponde à área específica de atuação do/a servidor/a, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a Política de Desenvolvimento de Pessoal.

Um exemplo prático, no caso do Técnico em Enfermagem. O cargo integra o ambiente de Ciências da Saúde. Os demais ambientes organizacionais são:

- Administrativo;
- Infraestrutura;
- Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas;
- Ciências Biológicas;
- Ciências Exatas e da Natureza;
- Ciências da Saúde;
- Agropecuário;
- Informação;
- Artes, Comunicação e Difusão;
- Marítimo, Fluvial e Lacustre.

### **2. Como posso saber se o curso de educação formal que fiz tem relação direta ou indireta com meu ambiente organizacional?**

Por meio do anexo 3 do [Decreto nº 5.824/06 \(ANEXO III – Decreto 5.824/06\)](#).

### **3. Como posso requerer o Incentivo à Qualificação?**

Por meio de processo no SIPAC, inserindo o formulário de Incentivo à Qualificação e colocando em anexo cópia digital do certificado, ou a documentação, conforme Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME de 18/06/2019, que são o documento formal expedido pela instituição, que declare expressamente a conclusão efetiva do curso reconhecido pelo MEC e um comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

**4. Posso requerer o Incentivo à Qualificação apenas com o atestado/declaração do curso?**

Sim, mediante a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, além de comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma. (Fonte: OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME).

**5. Posso utilizar título de educação formal com data anterior ao meu ingresso na instituição?**

Sim.

**6. E se meu curso de educação formal foi realizado no exterior?**

Será aceito se for revalidado no Brasil.

**7. O efeito financeiro do incentivo à Qualificação será a partir de quando?**

A partir da data de criação do processo eletrônico no [SIPAC](#).

**8. Os percentuais de Incentivo à Qualificação são somados?**

Não. Por exemplo, um servidor que recebe 30% de incentivo por uma especialização não vai somar mais 52% se entregar o diploma do mestrado. Ele passará de 30% para 52%.

**9. Se eu entregar um diploma de educação formal tenho que esperar 18 meses para entregar um certificado de curso de capacitação?**

Não. Os cursos de capacitação não estão ligados ao percentual de incentivo por cursos de educação formal. Os cursos de capacitação valem para a progressão por capacitação, que mudará o vencimento básico do servidor. Já os cursos de educação formal geram um percentual sobre o vencimento básico, ficando no contracheque um valor específico para o Incentivo à Qualificação.

**10. Mudei de unidade e de ambiente organizacional, acho que neste novo ambiente meu curso de educação formal passa a ter relação direta, o que faço?**

Neste caso, se o servidor considerar que a movimentação possa implicar aumento do percentual de Incentivo à Qualificação, deverá requerer, em até 30 dias, a revisão da concessão inicial ([Decreto nº 5.824/06](#)).

**11. Mudei de unidade e de ambiente organizacional, o meu percentual de incentivo à Qualificação poderá diminuir?**

Não. Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de incentivo.

**12. Qualquer Instituição pode ofertar um curso de educação superior?**

O reconhecimento do curso é condição necessária para a validade nacional do diploma. Para saber se uma instituição é credenciada pelo MEC basta consultar no site <http://emec.mec.gov.br/>

**13. Qual a diferença entre pós-graduação lato sensu e stricto sensu?**

As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização com duração mínima de 360 horas e ao final do curso será emitido um certificado e não diploma. As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado e ao final do curso será emitido um diploma.

**14. O que são cursos sequenciais e seu diploma é valido para incentivo à qualificação?**

São o conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, regulamentado pela [Resolução CES/CNE nº 01, de 27/01/99](#). São equivalentes os cursos de graduação (bacharelado e licenciatura), de tecnólogos e sequenciais. Portanto, o diploma de curso sequencial é válido para incentivo à qualificação.

**15. O curso de tecnólogo conta para o meu pedido de incentivo à qualificação?**

Sim. É um curso superior de modalidade de graduação, assim como o bacharelado e a licenciatura, e obedecerá às diretrizes contidas no [Parecer CNE/CES 436/2001](#). No final do curso você receberá o diploma de tecnólogo e poderá apresentar para fins de incentivo à qualificação

**16. Ao me aposentar, continuarei recebendo o valor do Incentivo à Qualificação?**

Sim. O percentual de incentivo é incorporado aos proventos de aposentadoria e pensão.

**17. Sou aposentado e terminei um curso de mestrado, posso entrar com o pedido de Incentivo à Qualificação?**

Não. Só será considerado o que for requerido até a data de aposentadoria do servidor.